

UNIGRASS AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 22.777.227/0001- 80

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

REFERENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18483/2025

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA NATURAL DO TIPO ESMERALDA”.

A empresa **Unigrass Ambiental Ltda**, domiciliada em São José do Rio Preto- SP, CNPJ Nº 22.777.227/0001-80, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, e, com fulcro nos arts. 2º, X, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições da lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO e QUESTIONAMENTO AO EDITAL**, segundo razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas:

I - DOS FATOS

Visando o interesse em participar do Pregão acima mencionado, a requerente obteve o respectivo Edital do certame licitatório, supramencionado.

Após verificar as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico, do qual se refere à "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E INSTALAÇÃO", deparou-se com:

- A falta de exigências legalmente indispensáveis em relação ao COMÉRCIO DE MUDAS E SEMENTES (**RENASEM**) e

- A falta de exigir em sua equipe técnica um **profissional especializado** (ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU PAISAGISTA) responsável pela obra para acompanhamento da instalação da grama.

II – IMPUGNAÇÃO

Diante desses fatos venho **IMPUGNAR** o Edital, **quanto** no que se trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, quanto à inobservância referente às exigências da legislação, e omissão quando deixa exigir dos licitantes o seguinte:

Exigência do **REGISTRO COMO COMERCIANTE DE MUDAS E SEMENTES (RENASEM)**, conforme estabelecido na legislação que exige que todo comerciante de sementes e mudas deve estar inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM junto ao MAPA – Ministério da Agricultura e Abastecimento. A exigência envolve aqueles que atuam **no comércio**, produção, armazenamento, beneficiamento, importação ou exportação desses produtos, senão vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução das atividades de produção, de beneficiamento, de armazenamento, de embalagem e **de comercialização de sementes e de mudas** deverão se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM; e as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução das atividades de responsabilidade técnica, de amostragem, de coleta, de certificação e de análise laboratorial de sementes e de mudas deverão se credenciar no RENASEM.

Totalmente inadmissível se faz a aceitação de que no silêncio das exigências contidas no referido Edital, atendendo assim somente o que se requer de maneira precária, não observemos e, acima de tudo respeitemos o que é determinado legalmente, sendo uma afronta direta ao nosso ordenamento que estabelece de forma, clara, taxativa e de caráter inescusável, a proibição de comércio de **MUDAS**, sem o devido registro no ORGÃO COMPETENTE, se mantidos tais apontamentos, fica **IMPOSSIBILITADA** legalmente a futura empresa ganhadora de cumprir dentro das normas legais com o compromisso de entrega caso a mesma não atenda ao que se é exigido legalmente.

UNIGRASS AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 22.777.227/0001- 80

Por esta razão é que a impugnação do Edital é necessária e merece prosperar, pois mantendo-se essa falta de exigências, com certeza estaríamos participando de um processo falho e desatualizado, com inobservância de nossas leis, essas que por sua vez tem o caráter de regular, **e estabelecer condições de igualdade entre os licitantes**, não sendo assim, correto admitir que no mesmo processo possam participar empresas que não cumprem com as **exigências, que inclusive oneram as outras empresas atendem**.

O princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

III – QUESTIONAMENTO

Por último, mas não menos importante, venho questionar a falta de profissional especializado (engenheiro agrônomo ou paisagista) para a orientação e acompanhamento da obra no âmbito do preparo de solo e plantio de forma adequada.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto e do mais que certamente será suprido pelos doutos suplementos de Vossas Senhorias e tendo na devida conta que as observações acima buscam o aperfeiçoamento e atualização a legislação do edital retro indicado, **REQUER-SE** que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada procedente, determinando:

Que o Edital, depois de analisados os aspectos acima mencionados, seja reformulado com as correções efetuadas e as disposições legais efetivamente atendidas, determinando-se a sua republicação com as correções apontadas, determinando-se nova data para sua realização.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 01 de agosto de 2025.

UNIGRASS AMBIENTAL LTDA